



A9-0066/2023

21.3.2023

RELATÓRIO

sobre ciclos de carbono sustentáveis
(2022/2053(INI))

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

Relator: Alexander Bernhuber

Relatores de parecer das comissões associadas, nos termos do artigo 57.º do Regimento:

Seán Kelly, Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

Martin Hlaváček, Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	18
PARECER DA COMISSÃO DA INDÚSTRIA, DA INVESTIGAÇÃO E DA ENERGIA ...	20
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	26
PARECER DA COMISSÃO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL	28
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	38
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	39

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre ciclos de carbono sustentáveis (2022/2053(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a 21.^a Conferência das Partes (COP21) na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, bem como a 11.^a Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP 11), realizadas em Paris, França, de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2015, e o Acordo de Paris, adotado pela Decisão 1/CP.21 na COP21, em particular o seu artigo 2.^o e o seu artigo 6.^o, n.^{os} 2 e 4,
- Tendo em conta a Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica (CDB),
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD),
- Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),
- Tendo em conta os relatórios do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC), nomeadamente o seu relatório especial, de 8 de outubro de 2018, sobre o aquecimento global de 1,5 °C, o seu sexto relatório de avaliação (AR6) e o seu relatório de síntese, intitulado «Climate Change: 2021: The Physical Science Basis» [Alterações climáticas 2021: a base científica], publicado em 9 de agosto de 2021,
- Tendo em conta os relatórios do PIAC intitulados «Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability» [Alterações Climáticas em 2022 – Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade], publicado em 28 de fevereiro de 2022, «Climate Change 2022: Mitigation of Climate Change» [Alterações Climáticas em 2022: atenuação das alterações climáticas], publicado em 4 de abril de 2022, o seu relatório especial, de 24 de setembro de 2019, sobre o oceano e a criosfera num clima em mudança e o seu relatório especial de 8 de agosto de 2019 sobre as alterações climáticas e os solos,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, sobre o Pacto Ecológico Europeu (COM(2019)0640),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 15 de dezembro de 2021, intitulada «Ciclos do carbono sustentáveis» (COM(2021)0800),
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 15 de dezembro de 2021, intitulado «Sustainable carbon cycles – Carbon farming» (SWD(2021)0450),
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 15 de dezembro de 2021, intitulado «Sustainable carbon cycles for a 2050 climate-neutral EU» (SWD(2021)0451),

- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima»)¹, nomeadamente o seu artigo 32.º,
- Tendo em conta a Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente²,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC)³,
- Tendo em conta a sua posição⁴ no que respeita à proposta de regulamento, de 14 de julho de 2021, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no respeitante ao âmbito de aplicação, à simplificação das regras de conformidade, ao estabelecimento das metas dos Estados-Membros para 2030 e ao compromisso de alcançar coletivamente a neutralidade climática nos setores do uso dos solos, das florestas e da agricultura até 2035, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no respeitante à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise (COM(2021)0554),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente» (COM(2020)0381), e a resolução do Parlamento, de 20 de outubro de 2021, sobre o mesmo tema⁵
- Tendo em conta o Manual de Orientação Técnica da Comissão intitulado «Technical Guidance Handbook – setting up and implementing result-based carbon farming mechanisms in the EU», publicado em 29 de abril de 2021,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030: Trazer a natureza de volta às nossas vidas» (COM(2020)0380), e a resolução do Parlamento Europeu, de 9 de junho de 2021, sobre o mesmo tema⁶,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de julho de 2021, sobre a Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030 (COM(2021)0572),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 14 de outubro de 2020, relativa a uma estratégia da UE para a redução das emissões de metano (COM(2020)0663), e a

¹ JO L 243 de 9.7.2021, p. 1.

² JO L 114 de 12.4.2022, p. 22.

³ JO L 435 de 6.12.2021, p. 1.

⁴ Textos aprovados, P9_TA(2022)0233.

⁵ JO C 184 de 5.5.2022, p. 2.

⁶ JO C 67 de 8.2.2022, p. 25.

- resolução do Parlamento Europeu, de 21 de outubro de 2021, sobre o mesmo tema⁷,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de março de 2020, intitulada «Um novo Plano de Ação para a Economia Circular Para uma Europa mais limpa e competitiva» (COM(2020)0098), e a resolução do Parlamento Europeu, de 10 de fevereiro de 2021, sobre o mesmo tema⁸,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 24 de fevereiro de 2021, intitulada «Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas - a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas» (COM(2021)0082), e a resolução do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2020, sobre o mesmo tema⁹,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 25 de março de 2021, sobre um plano de ação para o desenvolvimento da agricultura biológica (COM(2021)0141) e a resolução do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre o mesmo tema¹⁰,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 17 de novembro de 2021, intitulada «Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030 - Colher os benefícios dos solos saudáveis para as pessoas, a alimentação, a natureza e o clima» (COM(2021)0699), e a resolução do Parlamento Europeu, de 28 de abril de 2021, sobre o mesmo tema¹¹,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 14 de outubro de 2020, intitulada «Estratégia para sustentabilidade dos produtos químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas» (COM(2020)0667), e a resolução do Parlamento Europeu, de 10 de julho de 2020, sobre o mesmo tema¹²,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de abril de 2021, sobre a proteção dos solos¹³,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de novembro de 2019, sobre a emergência climática e ambiental¹⁴,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Uma visão a longo prazo para as zonas rurais da UE – Para zonas rurais mais fortes, interligadas, resilientes e prósperas, até 2040» (COM(2021)0345),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Recomendações aos Estados-Membros no que respeita aos seus planos estratégicos para a política agrícola comum» (COM(2020)0846),
 - Tendo em conta as cartas com observações da Comissão sobre os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros,

⁷ JO C 184 de 5.5.2022, p. 105.

⁸ JO C 465 de 17.11.2021, p. 11.

⁹ JO C 445 de 29.10.2021, p. 156.

¹⁰ JO C 465 de 6.12.2022, p. 22.

¹¹ JO C 506 de 15.12.2021, p. 38.

¹² JO C 371 de 15.9.2021, p. 75.

¹³ JO C 506 de 15.12.2021, p. 38.

¹⁴ JO C 232 de 16.6.2021, p. 28.

- Tendo em conta o Relatório Especial n.º 12/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado «Princípio do poluidor-pagador: aplicação incoerente nas políticas e ações ambientais da UE»,
 - Tendo em conta o Relatório Especial n.º 16/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado «Política agrícola comum e clima - metade das despesas da UE no domínio do clima, mas as emissões das explorações agrícolas não estão a diminuir,
 - Tendo em conta o relatório de 2021 do Programa das Nações Unidas para o Ambiente sobre o desfasamento em termos de emissões, publicado em 26 de outubro de 2021¹⁵,
 - Tendo em conta o Relatório de avaliação global sobre a biodiversidade e os serviços ecossistémicos da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES)¹⁶, de 31 de maio de 2019,
 - Tendo em conta o Manual da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) de 2021 para a criação de projetos de carbono azul na Europa e no Mediterrâneo,
 - Tendo em conta o estudo intitulado «Carbon agriculture – Making agriculture fit for 2030» [Agricultura de baixo carbono – preparar a agricultura para 2030], solicitado pela Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e publicado em 30 de novembro de 2021¹⁷,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o restabelecimento de ciclos de carbono sustentáveis (NAT/846-EESC-2021),
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta os pareceres da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A9-0066/2023),
- A. Considerando que a transição para sistemas alimentares sustentáveis, em consonância com as ambições do Pacto Ecológico Europeu tendo em vista a neutralidade climática até 2050, o mais tardar, deve constituir um elemento central das políticas agrícolas e alimentares; que a agricultura de baixo carbono tem potencial para contribuir para os objetivos da UE em matéria de clima e biodiversidade, bem como para apoiar uma

¹⁵ Programa das Nações Unidas para o Ambiente. «Emissions Gap Report 2021» [Relatório de 2021 sobre o desfasamento em matéria de emissões]. The Heat Is On – A World of Climate Promises Not Yet Delivered, Nairobi, 2021.

¹⁶ Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES). «Summary for policymakers of the global assessment report on biodiversity and ecosystem services of the Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services» [Resumo para os decisores políticos do relatório de avaliação global sobre a biodiversidade e os serviços ecossistémicos da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos], 2019.

¹⁷ Estudo do Parlamento Europeu, «Carbon agriculture – Making agriculture fit for 2030», Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático das Políticas Económicas e Científicas e da Qualidade de Vida, 2021.

produção alimentar sustentável;

- B. Considerando que os diferentes ciclos de carbono reagem de forma diferente e devem, por conseguinte, ser tratados separadamente; que deve ser feita uma maior utilização dos sumidouros biológicos de carbono de forma a promover a biodiversidade e os serviços ecossistémicos; que a restauração da natureza é fundamental para fazer face a múltiplas crises mundiais; que os programas de agricultura de baixo carbono, que podem ser utilizados voluntariamente pelos beneficiários, podem contribuir para a realização dos objetivos em matéria de clima e biodiversidade, velando por que a sua aplicação seja menos burocrática;
- C. Considerando que os mercados voluntários de carbono são voláteis e não foram capazes de incentivar os gestores de terras, oferecendo-lhes um preço justo por unidade de carbono armazenado;
- D. Considerando que, para evitar os efeitos mais nefastos das alterações climáticas, será necessário, antes de mais, reduzir ao mínimo as emissões atmosféricas de gases com efeito de estufa (GEE), tanto quanto possível, nomeadamente através da utilização de tecnologias como a captura e o armazenamento de carbono (CAC), sempre que não sejam viáveis outras soluções de atenuação, bem como eliminar o dióxido de carbono (CO₂) já presente na atmosfera, recorrendo a tecnologias como a remoção de CO₂;
- E. Considerando que é necessário melhorar a remoção de carbono para alcançar um equilíbrio entre as emissões e remoções de GEE no seio da UE até 2050, o mais tardar, e alcançar emissões negativas após essa data; que é necessária uma redução drástica da dependência da UE em relação aos combustíveis fósseis; que as remoções de carbono continuam a ser mais limitadas do que as reduções absolutas, mas podem compensar as emissões inevitáveis quando não existem soluções de redução direta das emissões;
- F. Considerando que os ciclos do carbono biogénico são processos naturais fortemente influenciados pela intervenção humana e que devem ser sustentáveis para remover carbono da atmosfera; que as políticas devem estabelecer uma distinção entre ciclos de carbono fóssil e biogénico, a fim de reduzir a zero, o mais rapidamente possível, as emissões de carbono fóssil;
- G. Considerando que a remoção de ciclo curto, com base em sumidouros terrestres, e a remoção de ciclo longo, com base no armazenamento geológico, têm períodos de armazenamento diferentes, que vão de décadas a séculos para os sumidouros terrestres e de milénios a milhões de anos para o armazenamento geológico; que a remoção de ciclo curto e a remoção de ciclo longo também apresentam riscos diferentes de inversão ou fuga, bem como custos e prazos de implantação diferentes;
- H. Considerando que os solos são ecossistemas altamente complexos, em que os microrganismos interagem entre si e com as plantas de várias formas; que os recentes progressos nas ciências dos solos permitiram constatar que a vitalidade dos solos é o principal propulsor das funcionalidades dos solos, incluindo o ciclo do carbono; que os organismos presentes nos solos desempenham um papel importante no armazenamento de carbono nos solos;
- I. Considerando que, em toda a UE, as reservas de carbono nos solos se encontram

atualmente numa tendência preocupante no sentido de uma diminuição em resultado de múltiplos fatores; que uma boa saúde dos solos melhora a capacidade de produção alimentar, filtragem de água e absorção de carbono, contribuindo assim não só para estabilizar o clima, mas também para garantir a segurança alimentar e restaurar a biodiversidade;

- J. Considerando que se afigura particularmente difícil prever a capacidade real de atenuação dos solos agrícolas devido à enorme variedade de cenários possíveis decorrentes da combinação de práticas de gestão, do seu possível âmbito de aplicação e das interações com outros fatores socioeconómicos; que a agricultura regenerativa, enquanto abordagem da produção alimentar e da gestão das terras, pode ajudar a enfrentar esses desafios, contribuindo para a transição para um sistema agrícola altamente resiliente baseado numa gestão adequada das terras e dos solos;
- K. Considerando que os principais sumidouros de carbono agrícola são os prados permanentes e as turfeiras e que as superfícies que ocupam continuam a diminuir, uma vez que as regras de condicionalidade da PAC permitem a lavoura de 5 % dessas superfícies durante cada período de programação, em resultado da atualização do ano de referência e da gestão da medida a uma escala demasiado agregada;
- L. Considerando que o modelo da agricultura familiar é vital para o futuro da agricultura e das comunidades rurais na UE; que o número de explorações agrícolas na UE diminuiu cerca de um quarto no período relativamente curto entre 2005 e 2016, sendo a grande maioria pequenas explorações familiares;
- M. Considerando que as práticas agrícolas de baixo carbono, como a agricultura de baixo carbono, podem contribuir para a disponibilidade de novas oportunidades de emprego a nível local, o desenvolvimento rural e uma melhor inclusão social nas zonas rurais;
- N. Considerando que o ODS 12 relativo à garantia de padrões de consumo e produção sustentáveis até 2030 também inclui metas de redução do desperdício alimentar em todas as fases da produção agrícola, transformação e manuseamento pós-colheita até às fases de armazenamento, distribuição e consumo;
- O. Considerando que, enquanto zonas de reprodução e habitats de uma grande variedade de espécies marinhas e terrestres, os ecossistemas marinhos e de água doce desempenham um papel ecológico importante no ciclo dos nutrientes e do carbono, na proteção da orla costeira, na manutenção dos meios de subsistência e na garantia do bem-estar das comunidades locais;
- P. Considerando que será necessário um quadro regulamentar eficiente e sólido e um financiamento adequado para assegurar a comercialização e a implantação atempadas de tecnologias de captura, remoção e armazenamento de carbono, bem como das infraestruturas de CO₂ necessárias;
- Q. Considerando que o Protocolo de Londres¹⁸ proíbe o transporte transfronteiriço de CO₂ por via marítima; que a alteração de 2009 relativa a essa restrição foi adotada apenas

¹⁸ Protocolo de 1996 à Convenção de 1972 das Nações Unidas para a Prevenção da Poluição do Mar resultante da descarga de resíduos.

por cinco Estados-Membros;

I. Considerações gerais

1. Salaria que o impacto das soluções naturais e industriais de remoção de carbono no equilíbrio das emissões de gases com efeito de estufa é limitado e não deve ocorrer em detrimento de objetivos ambiciosos de atenuação das alterações climáticas, que exigem uma redução substancial das emissões; sublinha o objetivo da UE de dar prioridade a reduções rápidas e previsíveis das emissões e, ao mesmo tempo, aumentar a remoção por sumidouros naturais, em conformidade com a Lei Europeia em matéria de Clima; está consciente de que a iniciativa relativa aos ciclos de carbono sustentáveis pode contribuir para a meta da UE de remoção líquida de carbono de, pelo menos, 310 megatoneladas (Mt) líquidas até 2030, tendo simultaneamente em conta o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como mencionado na comunicação da Comissão sobre ciclos de carbono sustentáveis, estando igualmente ciente da necessidade de evitar a dupla contabilização e de garantir a integridade ambiental;
2. Adverte contra muitos cenários do PIAC que dependem fortemente de futuras remoções de CO₂; considera que, dadas as inúmeras incertezas relacionadas com essas tecnologias e os riscos que a maioria das mesmas delas acarretam para a utilização dos solos, os recursos hídricos, a proteção da biodiversidade e a segurança alimentar, deve ser dada prioridade a cenários que minimizem a utilização de remoções de CO₂, tais como cenários de baixa procura de energia; insta o Conselho Consultivo Independente da UE sobre as Alterações Climáticas a dar prioridade a esses cenários ao avaliar o que poderia ser um orçamento de emissões de gases com efeito de estufa da União compatível com 1,5 °C e a ponderar cuidadosamente a utilização de soluções e tecnologias de remoção de CO₂ de uma forma que seja compatível com considerações sociais, ambientais e económicas;
3. Salaria que a UE deve procurar alcançar emissões negativas, bem como reduções de emissões, a fim de evitar depender de futuras emissões negativas que poderão nunca ser alcançadas; insiste em que a consecução de um nível nulo de emissões líquidas não deve ser o objetivo final da UE em matéria de clima, devendo antes constituir um trampolim para a consecução de emissões líquidas negativas; congratula-se com o plano estabelecido pela Comissão sobre a forma como as remoções de carbono podem contribuir para alcançar emissões líquidas negativas; exorta a Comissão a definir uma lista de práticas com maior potencial de absorção, importante para os agricultores, e a continuar a investir no desenvolvimento de tecnologias de remoção de carbono acessíveis e a preços comportáveis; insiste em que as remoções devem ser contabilizadas no quadro da consecução de uma meta de remoção separada, a fim de velar por que não contribuam para atrasar os esforços de descarbonização em toda a economia;
4. Salaria que a agricultura e a silvicultura devem desempenhar um papel significativo na consecução do objetivo da UE em matéria de remoção de carbono no setor do uso dos solos e, como todos os setores económicos, devem contribuir para o objetivo de neutralidade climática da UE; sublinha que ecossistemas naturais saudáveis podem constituir uma importante fonte de remoções a longo prazo;

5. Observa que as remoções líquidas dos ecossistemas terrestres UE têm vindo a diminuir ao longo da última década, em grande medida devido à deterioração da situação nos ecossistemas florestais, tal como sublinhado na comunicação; observa que o reforço da resiliência dos ecossistemas florestais e agrícolas é absolutamente essencial para fazer face às consequências das alterações climáticas na UE e para continuar a existir uma oportunidade de os nossos objetivos climáticos serem respeitados;
6. Salienta que cada setor deve, antes de mais, reduzir as suas próprias emissões de CO₂ de forma independente e utilizar a capacidade de armazenamento de outros setores, como a agricultura e a silvicultura, principalmente para emissões não redutíveis e temporariamente para emissões muito difíceis de reduzir, a fim de alcançar os objetivos climáticos antes de 2050 e impulsionar modelos empresariais de agricultura de baixo carbono; considera que os setores e as instalações que produzem emissões que não podem ser reduzidas só podem contar com a capacidade de armazenamento de outros setores, a qual pode ajudá-los a cumprir o seu objetivo de neutralidade climática se forem utilizados certificados de remoção de carbono; sublinha, neste contexto, a necessidade de evitar que a indústria compense as suas emissões por meio de certificados de carbono;
7. Salienta que a produção alimentar sustentável é um objetivo da agricultura para garantir a segurança alimentar, realçando que a disponibilidade de matérias-primas renováveis sustentáveis é um objetivo da silvicultura e da agricultura; sublinha que as alterações climáticas e a perda de biodiversidade afetam consideravelmente estes setores e, por conseguinte, a segurança alimentar; realça que a perda de biodiversidade e a falta de resiliência para adaptação às alterações climáticas já estão a afetar a capacidade de produção do sistema alimentar e do setor da silvicultura na UE;
8. Salienta que as práticas e as medidas de remoção de carbono não devem infringir o direito das pessoas a viver em ambientes saudáveis, o que requer a preservação de solos saudáveis; solicita à Comissão que elabore políticas de salvaguarda claras para proteger este direito;
9. Convida os setores industriais a apresentarem soluções e iniciativas inovadoras destinadas a eliminar gradualmente o carbono fóssil e a reduzir as emissões de carbono; apoia uma maior promoção, nomeadamente através de incentivos financeiros, de soluções tecnológicas para a captura e utilização de carbono e a produção de combustíveis sintéticos sustentáveis ou de outros produtos à base de carbono não fóssil; insta a Comissão, em cooperação com os setores industriais e as demais partes interessadas, designadamente as organizações da sociedade civil, envolvidas em práticas e tecnologias de remoção de carbono, a apresentarem soluções e iniciativas concretas destinadas a substituir o carbono fóssil por fluxos sustentáveis de carbono reciclado;
10. Reconhece o valor das soluções industriais no domínio do sequestro de carbono, bem como o seu contributo para a redução das emissões de carbono; salienta que as soluções baseadas na natureza, como as florestas seculares diversificadas, a reumidificação de zonas húmidas drenadas e turfeiras, a agrossilvicultura e drenadas a reflorestação, devem ser prioritárias e incentivadas, uma vez que as iniciativas ligadas à agricultura de baixo carbono não devem apenas favorecer modelos agrícolas industriais;

11. Salienta que se afigura essencial garantir a saúde dos solos para melhorar a respetiva fertilidade, aumentar a capacidade de adaptação e atenuar as emissões de gases com efeito de estufa; sublinha que a proteção e a restauração dos solos são essenciais para alcançar os objetivos da UE e internacionais em matéria de clima e biodiversidade, bem como para a transição para sistemas alimentares sustentáveis; salienta, por conseguinte, que não deve haver atrasos no projeto de legislação da UE em matéria de saúde dos solos, uma vez que o quadro legislativo comum almeja contribuir para estes objetivos;
12. Salienta que o sequestro de carbono nos solos, a proteção e a restauração dos ecossistemas e da biodiversidade estão estreitamente interligados e contribuem para reforçar a resiliência dos solos e a adaptação às alterações climáticas, melhorando a estrutura dos solos, aumentando a capacidade de retenção de água e surtindo um impacto positivo nas plantas e culturas, reduzindo simultaneamente o risco de erosão dos solos; exorta, por conseguinte, os Estados-Membros a instaurarem uma proteção coerente dos solos nos planos estratégicos nacionais da PAC;
13. Salienta que o aumento da presença de carbono nos solos traz múltiplos benefícios, incluindo uma melhor qualidade e fertilidade dos solos, uma maior resistência aos agentes patogénicos, uma maior resiliência a condições meteorológicas extremas e uma melhor qualidade nutricional; observa, além disso, que o aumento da matéria orgânica nos solos degradados fornecerá nutrientes suficientes para manter o rendimento das culturas; insiste, por isso, na gestão sustentável dos solos e recorda a importância de práticas agroecológicas que melhorem o sequestro de carbono no solo, como as culturas de cobertura, a rotação de culturas, a agricultura biológica, a manutenção dos prados (sem lavoura), a conversão de terras cultivadas em prados permanentes, a extensificação da pecuária em determinadas zonas, a agricultura mista que integra sistemas de pecuária e de cultivo e a agrossilvicultura;
14. Reconhece, neste contexto, a elevada intensidade de CO₂ da produção de fertilizantes químicos e insta a Comissão a autorizar e estimular a utilização de estrume natural ou tratado em vez de fertilizantes químicos pelos agricultores europeus e pelos Estados-Membros;
15. Salienta que a remoção reforçada de carbono nos produtos deve basear-se em metodologias sólidas de contabilização do carbono que tenham plenamente em conta a absorção inicial do carbono biogénico na biomassa; insta a que a utilização de produtos de carbono de base biológica inovadores, sustentáveis, circulares e duradouros que atenuem as alterações climáticas através da captura de carbono na bioeconomia circular seja incentivada, incluindo, se for caso disso, através de alterações adequadas ao quadro legislativo aplicável da UE e tendo em conta as emissões indiretas e da cadeia de abastecimento relacionadas com o sequestro, a produção de biomassa, o transporte, a refinação, a captura e o armazenamento dessas emissões; solicita, além disso, que este apoio tire partido da política de promoção do biometano no âmbito do programa RePowerEU – a proposta da Comissão tendo em vista pôr termo à dependência dos combustíveis fósseis russos antes de 2030 – em conformidade com os critérios de sustentabilidade, e utilizando o digerido obtido para a remoção de carbono; salienta que o modelo europeu de agricultura de baixo carbono deve ser realista e proporcionado e abranger produtos de base biológica inovadores, incluindo os produzidos a partir de subprodutos e resíduos, sempre que exista um efeito de sequestro de carbono a longo

prazo, comprovado cientificamente, genuíno e verificável, alicerçado num conjunto sólido de dados científicos revistos pelos pares; convida a Comissão a rever também a metodologia da pegada ambiental dos produtos (PAP), a fim de a alinhar pelos princípios aceites a nível mundial e de ter em conta de forma transparente os benefícios e as soluções de compromisso em todas as fases das cadeias de valor dos produtos;

16. Considera que o objetivo desejável de uma quota de 20 % de fontes sustentáveis de carbono não fóssil nos produtos químicos e plásticos deve aplicar-se igualmente às importações;

II. Agricultura de baixo carbono

17. Salaria que o interesse crescente pela agricultura de baixo carbono deve constituir uma oportunidade para os agricultores transformarem o seu modelo de negócio e recompensarem melhor os agricultores que participam na transição para práticas agroecológicas e sustentáveis no domínio da agrossilvicultura; considera que a agricultura de baixo carbono pode ser uma atividade voluntária e, por conseguinte, que a compensação financeira para a agricultura de baixo carbono deve premiar os esforços adicionais que os agricultores e silvicultores empreendem para além das obrigações que lhes incumbem ao abrigo da legislação da UE e dos Estados-Membros; observa que as iniciativas relacionadas com uma agricultura de baixo carbono podem ser financiadas através da política agrícola comum e/ou outros instrumentos de financiamento público, como os auxílios estatais, de iniciativas privadas, como soluções baseadas no mercado, ou através de uma combinação destas opções de financiamento; considera que a agricultura de baixo carbono deve ser desenvolvida com base num quadro político credível e eficaz, tendo em conta a necessidade de um conjunto de regras claras para os agricultores e silvicultores que decidam desenvolver práticas agrícolas de baixo carbono; insiste em que o êxito da agricultura de baixo carbono depende de uma gestão holística de todos os depósitos de carbono nos solos, nos materiais e na vegetação, integrando os fluxos de dióxido de carbono, metano e óxido nítrico, tanto para as terras como para a pecuária; sublinha, além disso, a importância de assegurar um preço à saída da exploração e uma remuneração justas; salienta que os incentivos a uma agricultura de baixo carbono não devem conduzir a efeitos secundários negativos, como a apropriação ilegal de terras por grandes empresas que pretendam utilizar as terras para efeitos de compensação das emissões de carbono e não para a redução efetiva das emissões; destaca o princípio geral de que os beneficiários dos pagamentos relacionados com as remoções de carbono devem ser responsáveis pelas suas emissões de GEE;
18. Sublinha a necessidade de ter em conta os trabalhos preliminares e os esforços envidados pelos pioneiros nesta matéria, tendo em conta os diferentes pontos de partida dos Estados-Membros e dos agricultores, e insiste na necessidade de assegurar aos agricultores e silvicultores em toda a UE oportunidades equitativas em matéria de agricultura de baixo carbono; salienta que um regime eficaz de agricultura de baixo carbono não deve penalizar aqueles que procuram dar o primeiro passo no sentido de práticas de agricultura de baixo carbono mais sustentáveis;
19. Insta a Comissão a ter em conta a situação específica dos jovens agricultores, como a falta de capital e de acesso a terras agrícolas, a fim de evitar efeitos secundários

adversos da proposta relativa agricultura de baixo carbono, que possam prejudicar o empreendedorismo dos jovens na agricultura e a renovação geracional;

20. Salienta que o sequestro de carbono nos solos e na biomassa deve ser considerado um contributo valioso para combater as alterações climáticas em curso; salienta que o setor dos solos e da silvicultura tem uma capacidade de armazenamento natural de carbono máxima; salienta que o sequestro de carbono pode estar sujeito a muitos fatores externos que nem sempre estão sob o controlo dos agricultores e que poderão comprometer a duração das remoções; reitera que as remoções de gases com efeito de estufa por sumidouros naturais de carbono são difíceis de calcular e potencialmente reversíveis e que o risco de inversão das remoções por sumidouros naturais de carbono é ainda agravado pelas alterações climáticas; salienta a necessidade de assegurar uma definição clara de permanência, bem como das regras aplicáveis à responsabilidade em caso de eventuais reversões;
21. Observa que determinados instrumentos da PAC podem incentivar práticas de sequestro de carbono; solicita a integração da agricultura de baixo carbono nos próximos planos estratégicos nacionais da PAC, em consonância com as avaliações e as necessidades dos Estados-Membros, a fim de assegurar que as condições naturais locais e outras circunstâncias sejam devidamente acauteladas; sublinha que a agricultura de baixo carbono deve ser aplicada de forma coerente com a legislação existente e futura, a legislação em matéria de restauração da natureza, a legislação da UE em matéria de saúde dos solos, bem como o quadro relativo a sistemas alimentares sustentáveis;
22. Incentiva a Comissão, bem como as iniciativas públicas e privadas, a sensibilizarem para os valiosos benefícios ambientais conexos que as práticas de uma agricultura de baixo carbono podem proporcionar; insiste em que a agricultura de baixo carbono pode contribuir para a transição para uma agricultura de baixo carbono agroecológica ao nível das explorações agrícolas;
23. Solicita à Comissão que disponibilize aos gestores de terras dados verificados sobre as emissões e a remoção, com base num nível de exploração agrícola e numa abordagem baseada nos resultados, muito antes de 2026, a fim de serem utilizados no quadro da proposta de legislação relativa aos sistemas alimentares sustentáveis, bem como na futura política agrícola comum;

III. Carbono azul

24. Salienta que a economia do carbono azul oferece um grande potencial para contribuir para o armazenamento de CO₂ nas regiões costeiras após uma investigação aprofundada, a fim de evitar lesar o ecossistema costeiro, e é, de facto, suscetível de proporcionar múltiplos benefícios; incentiva a Comissão a recolher mais dados sobre a captura e o armazenamento de carbono azul; solicita, neste contexto, que os setores público e privado contribuam para este objetivo e para a restauração da biodiversidade marinha;
25. Recorda a necessidade de cartografar os ecossistemas marinhos e de água doce e observa que tal é fundamental para monitorizar a eficácia das políticas e estabelecer prioridades no que toca a ações futuras; relembra também que é importante poder determinar a evolução do habitat e a sua extensão ou degradação, comparando-o com os

anos de referência;

26. Reitera a posição do Parlamento¹⁹ sobre o alargamento do âmbito de aplicação do regulamento relativo ao uso do solo, à alteração do uso do solo e às florestas (LULUCF)²⁰ de modo a incluir as emissões e remoções de gases com efeito de estufa dos ecossistemas marinhos, costeiros e de água doce, incluindo as zonas húmidas deltaicas, com base nos dados científicos mais recentes sobre estes fluxos e as suas causas, e de aplicar metas específicas a essas emissões e remoções;
27. Sublinha que uma estratégia ambiciosa para a economia circular é um pré-requisito para a existência de ciclos de carbono sustentáveis e resilientes às alterações climáticas, mantendo o carbono no ciclo; salienta a necessidade de uma definição explícita de carbono reciclado; manifesta a sua preocupação pelo facto de a comunicação fazer uma amálgama de emissões diferidas, reciclagem de carbono e remoções sem clareza suficiente quanto às diferenças no que concerne aos seus papéis e necessidades;

IV. CAC e CUC

28. Considera que tecnologias como a captura direta de ar, combinadas com armazenamento permanente, cientificamente comprovadas e seguras para o ambiente, podem contribuir para alcançar a neutralidade climática na UE até 2050, o mais tardar; salienta que a redução das emissões na fonte deve continuar a ser sempre a prioridade; salienta que é necessário envidar mais esforços para reduzir significativamente a pegada ambiental das atuais tecnologias de captura de carbono, em particular no que respeita à utilização de energia e água;
29. Salienta que as soluções baseadas nas tecnologias de captura e armazenamento de carbono (CAC) e de captura e utilização de carbono (CUC) podem ter um papel a desempenhar na descarbonização, especialmente para a atenuação das emissões de processo na indústria, nos Estados-Membros que optem por esta tecnologia;
30. Insta a Comissão a estabelecer um sistema eficiente e fiável para a rastreabilidade do CO₂ capturado, distinguindo entre captura de carbono no local e da atmosfera, a fim de evitar uma dupla contagem e preservar a integridade das remoções;
31. Observa que a armazenagem de carbono não é autorizada em todos os Estados-Membros e que os Estados-Membros são livres de decidir se autorizam ou não o armazenamento geológico de CO₂ no seu território; insta a Comissão e os Estados-Membros a documentarem suficientemente os efeitos a longo prazo do armazenamento de carbono nas regiões com capacidade de armazenamento geológico e a apoiarem a investigação tendo em vista obter mais dados sobre o impacto ambiental global, a eficiência energética, a aceitabilidade social, os custos económicos e o risco de fugas e perturbações geológicas, antes da sua implantação em grande escala; encoraja vivamente a Comissão a clarificar a questão da responsabilidade em caso de inversão

¹⁹ Textos aprovados, P9_TA(2023)0066.

²⁰ Regulamento (UE) 2018/841, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 e a Decisão n.º 529/2013/UE (JO L 156 de 19.6.2018, p. 1).

das remoções de carbono que prejudique a saúde humana, o clima ou o ambiente;

32. Congratula-se com o plano da Comissão de estudar as necessidades transfronteiras de infraestruturas de CO₂ e de identificar os polos industriais pertinentes que poderiam beneficiar de redes de transporte de CO₂ multimodais e de acesso livre para os locais de armazenamento geológico; apoia a iniciativa da Comissão de criar uma rede transfronteiriça para o desenvolvimento de infraestruturas de CO₂ a nível da UE, regional e nacional até 2030 e mais além, envolvendo nesse esforço todas as partes interessadas públicas e privadas pertinentes; exorta a Comissão a adotar um roteiro, com etapas e metas claras, para desenvolver as infraestruturas de armazenamento e transporte de CO₂ necessárias para cumprir a meta climática a longo prazo da UE de neutralidade climática até 2050, o mais tardar;
33. Considera que a transição de fontes de energia fósseis para a utilização industrial de fontes de energia da biomassa tem efeitos repercussões negativas na quantidade de carbono armazenada no setor da utilização dos solos; recorda que, do ponto de vista das alterações climáticas, o aumento das emissões persiste até ao termo do período de reposição, o que durar séculos no caso de uma cultura energética; observa que, em relação aos objetivos do Acordo de Paris de limitar o aquecimento a 1,5 °C, os períodos de recuperação de mais de uma década se tornaram irrelevantes e contraproducentes²¹; defende a adoção de medidas políticas que reforcem as remoções e o armazenamento de carbono nos ecossistemas, proporcionando incentivos competitivos aos gestores de terras;
34. Sublinha que os setores em que é mais difícil conseguir reduzir as emissões podem tornar-se menos dependentes do carbono fóssil («desfossilização») através da utilização de carbono renovável de origem biogénica (RCBO); apoia e promove que o RCBO seja obtido de forma sustentável e, de preferência, que provenha de resíduos biogénicos; apoia que o RCBO seja utilizado como matéria-prima e não como combustível nas indústrias em que é mais difícil conseguir reduzir as emissões;
35. Reconhece que a utilização de materiais naturais no setor da construção pode substituir materiais convencionais com maior intensidade de carbono; reconhece que existem soluções de compromisso a ter em conta para garantir que o ciclo de vida desses materiais não comprometa o carbono armazenado existente nem prejudique a biodiversidade;

V. Novo quadro regulador da certificação das remoções de carbono

36. Toma nota da proposta da Comissão de um regulamento que estabelece um quadro de certificação da UE para as remoções de carbono²², com vista a assegurar a elevada qualidade das remoções de carbono na UE e a estabelecer um sistema de certificação da governação da UE para evitar o branqueamento ecológico, aplicando e fazendo cumprir corretamente os critérios do quadro de qualidade da UE de forma fiável e harmonizada

²¹ ESAC, [EASAC's Environmental Experts call for international action to restrict climate-damaging forest bioenergy schemes](#).

²² Proposta de regulamento que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono (COM(2022)672).

em toda a UE;

37. Toma nota da intenção da Comissão de criar um quadro para a identificação de atividades que removam sem ambiguidades carbono da atmosfera; salienta que este novo quadro de monitorização, comunicação de informações e verificação, após ter demonstrado a sua eficácia e fiabilidade na obtenção de remoções sustentáveis e a longo prazo, deve servir de base a novas medidas para incentivar esses novos tipos de atividades de remoção de carbono;

VI. Financiamento dos ciclos de carbono

38. Salienta que as medidas destinadas a aumentar as remoções de carbono, quer através de sumidouros de carbono naturais quer através de tecnologias, podem ser financiadas por fundos públicos e/ou privados; entende que pode ser estudado o financiamento a partir da cadeia de valor;
39. Recorda que o financiamento público no âmbito da PAC, as receitas geradas pelo regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE-UE) e os fundos de outros programas da União, como o programa LIFE, o Fundo de Coesão, o programa Horizonte Europa, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e o Fundo para uma Transição Justa, já podem apoiar abordagens favoráveis ao sequestro de carbono e à biodiversidade nas florestas e terras agrícolas, pelo que devem ser orientados de forma mais adequada para este fim;
40. Insta a Comissão a rever as atuais opções de financiamento, a fim de recompensar práticas cujos benefícios climáticos e ambientais estejam cientificamente comprovados e conduzam ao aumento sustentável e a longo prazo do sequestro de carbono nos solos e outros depósitos biogénicos de carbono, assegurando simultaneamente benefícios conexos para a sociedade: sublinha que a investigação e a inovação em matéria de ciclos sustentáveis do carbono devem ser estimuladas e financiadas, lançando mão de diferentes instrumentos financeiros da UE, por exemplo, os programas LIFE e Horizonte Europa ou o Fundo de Inovação;
41. Congratula-se com o interesse crescente do Banco Europeu de Investimento no financiamento de iniciativas no domínio do clima e do ambiente; preconiza a criação de um instrumento financeiro específico, que seja plenamente compatível com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, consagrado à remoção de carbono sustentável, segura, fiável e permanente e à obtenção de resultados claros em matéria de restauração dos ecossistemas que produzam múltiplos benefícios, minimizando simultaneamente os riscos; solicita que este instrumento vise, em particular, os pequenos operadores, uma vez que, de um modo geral, não têm acesso aos serviços financeiros tradicionais;

VII. Partilha de conhecimentos e cooperação

42. Salienta a necessidade de uma maior cooperação e intercâmbio de informações e boas práticas entre as partes interessadas, a fim de promover um melhor conhecimento e uma compreensão mais profunda das oportunidades e dos riscos decorrentes da execução das iniciativas no domínio dos ciclos de carbono;
43. Solicita que os serviços de aconselhamento no setor da silvicultura e agricultura, como

o Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas (SCIA), contribuam com conhecimentos e informações mais vastos para apoiar práticas sustentáveis que reforcem o sequestro de carbono, promovendo a biodiversidade e a restauração da natureza e garantindo um acesso fácil a estas informações, incluindo a soluções digitais, se for caso disso; insta, além disso, o Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas (SCIA) a criar uma plataforma digital de partilha de conhecimentos, prestando aconselhamento técnico aos gestores de terras e fornecendo informações aos Estados-Membros;

44. Considera que a resolução do défice de conhecimentos, especialmente entre os agricultores e silvicultores, é essencial para a eficácia e a sustentabilidade da agricultura de baixo carbono; insta os a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a transferência de conhecimentos através de programas específicos de formação e educação, a par do acesso a serviços de aconselhamento e de extensão específicos, a fim de aumentar a utilização da agricultura de carbono pelos gestores de terras, agricultores e silvicultores; salienta os benefícios das cooperativas em termos de investimento e de sinergias destinadas a aumentar as remoções de CO₂; exorta os Estados-Membros a consagrarem, nos seus planos de desenvolvimento rural para 2023-2027, um montante adequado de recursos para aconselhamento e assistência técnica em conformidade; insta a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, a acelerar a prestação de aconselhamento e orientação técnica, que devem ter em conta as circunstâncias a nível local;
45. Insiste na necessidade de reforçar a cooperação internacional com países terceiros e instituições internacionais, a fim de promover remoções sustentáveis de carbono a nível mundial e contribuir para os objetivos do Acordo de Paris; incentiva a cooperação política internacional para que seja disponibilizado financiamento adequado para a proteção e restauração dos ecossistemas;
 -
 - ◦
 -
 - ◦
46. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 14 de dezembro de 2021, a Comissão Europeia publicou a Comunicação sobre os ciclos do carbono sustentáveis, que estabelece um plano de ação sobre a forma de desenvolver soluções sustentáveis para aumentar as remoções de carbono da atmosfera. Para compensar os impactos das nossas emissões de CO₂, a UE terá de reduzir drasticamente a sua dependência do carbono fóssil, aumentar a agricultura de baixo carbono para armazenar mais carbono na natureza e promover soluções industriais para remover e reciclar o carbono de forma sustentável e verificável. A remoção e o armazenamento de mais carbono da atmosfera, dos oceanos e das zonas húmidas costeiras são essenciais para alcançar o compromisso juridicamente vinculativo da UE de alcançar a neutralidade climática até 2050, tal como delineado no Pacto Ecológico Europeu.

A comunicação inclui ações para apoiar e incrementar a **agricultura de baixo carbono** enquanto modelo de negócio ecológico, a fim de recompensar de forma mais adequada os gestores de solos pelo sequestro de carbono e pela proteção da biodiversidade. Até 2030, as iniciativas relativas à agricultura de baixo carbono devem contribuir para os sumidouros naturais de carbono da Europa; até 2028, todos os gestores de terras devem ter acesso a dados verificados sobre as emissões e a remoção, e a agricultura de baixo carbono deve apoiar a consecução do objetivo proposto para 2030 de remoção líquida de 310 Mt de equivalente CO₂ no setor dos solos.

Entre os objetivos da comunicação figuram a reciclagem do carbono proveniente de fluxos de resíduos, de fontes sustentáveis de biomassa ou diretamente da atmosfera, a fim de o utilizar em vez do carbono fóssil nos setores da economia que continuarão inevitavelmente a depender do carbono, e a expansão das soluções de remoção de carbono que captam CO₂ da atmosfera e o armazenam a longo prazo, quer em ecossistemas através de soluções de proteção da natureza e de fixação de carbono nos solos agrícolas, quer noutras formas de armazenamento através de soluções industriais, assegurando simultaneamente a ausência de impacto negativo na biodiversidade ou na deterioração dos ecossistemas, em conformidade com os princípios de precaução e de não prejudicar significativamente. A comunicação visa igualmente desenvolver iniciativas de carbono azul, como a utilização de soluções baseadas na natureza nas zonas húmidas costeiras e na aquicultura regenerativa, e proporciona mais benefícios para a regeneração dos oceanos e a produção de oxigénio, bem como para a segurança alimentar.

Quanto ao **carbono industrial sustentável**, até 2028, qualquer tonelada de CO₂ capturada, transportada, utilizada e armazenada pelas indústrias deve ser registada e contabilizada a partir da sua origem; até 2030, pelo menos 20 % do carbono utilizado nos produtos deve provir de fontes não fósseis sustentáveis; e, até 2030, 5 Mt de CO₂ devem ser anualmente removidos da atmosfera e armazenados de forma permanente através de soluções tecnológicas. A Comissão propõe alcançar estes objetivos através da criação de uma norma para a remoção de carbono nos produtos de construção de madeira, da publicação de uma avaliação bioeconómica integrada do uso do solo, da oferta de apoio financeiro para as remoções de carbono a nível industrial através dos convites à apresentação de propostas no quadro do Fundo de Inovação e do Horizonte Europa, da publicação de um estudo sobre a rede de transporte de CO₂ e de documentos de orientação atualizados para a Diretiva CAC e da organização de um fórum anual CUAC.

A Comissão anunciou ainda que irá propor um quadro regulamentar da UE para a certificação (monitorização, comunicação e verificação) das remoções de carbono até ao final de 2022, o

que deverá assegurar a identificação transparente das soluções no domínio da agricultura de baixo carbono e a nível industrial que eliminem sem ambiguidades o carbono da atmosfera.

O relator congratula-se com a comunicação da Comissão Europeia e propõe um relatório de iniciativa estruturado em seis capítulos: considerações gerais, fixação de carbono nos solos agrícolas, captura e armazenamento de carbono, certificação das remoções de carbono, financiamento do ciclo do carbono e cooperação no domínio em causa.

A principal prioridade para o setor agrícola e florestal deve continuar a ser a segurança do abastecimento de alimentos, bem como de matérias-primas renováveis. Por conseguinte, o relator gostaria de salientar que a agricultura de baixo carbono pode ser uma opção complementar e voluntária em relação aos métodos de produção agrícola e silvícola e, por conseguinte, parte da solução a este respeito. O relator considera que as medidas de investimento no ciclo do carbono têm de ser atrativas, flexíveis e fáceis de aplicar. Ainda assim, uma abordagem orientada para a retirada de terras da produção não constitui a solução correta. Além disso, o relator gostaria de sublinhar que os certificados disponíveis através da agricultura de baixo carbono devem ser distribuídos apenas às empresas, ao longo da cadeia de valor agrícola, que tenham contribuído significativamente para atenuar as alterações climáticas e continuem a fazê-lo, a fim de evitar o branqueamento ecológico.

O relator congratula-se com o quadro para a certificação das remoções de carbono e sublinha no seu relatório que essa certificação deve ser concebida de forma tão simples quanto possível e não deve implicar encargos administrativos desproporcionados para os gestores e proprietários de terras e florestas.

O relator salienta igualmente que é da maior importância ter em conta os diferentes pontos de partida e condições dos Estados-Membros, uma vez que estes dispõem das competências necessárias a nível nacional e local.

Por último, no que respeita à captura, ao armazenamento e à utilização de carbono, o relator considera que estas tecnologias futuras podem desempenhar um papel crucial na consecução da neutralidade climática. No entanto, deve ter-se em conta que a captura e armazenamento de CO₂ não é autorizada em alguns Estados-Membros e, por conseguinte, a Comissão Europeia deve fornecer dados suficientes sobre os efeitos desta captura e armazenamento a longo prazo.

27.10.2022

PARECER DA COMISSÃO DA INDÚSTRIA, DA INVESTIGAÇÃO E DA ENERGIA

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre os ciclos de carbono sustentáveis
(2022/2053(INI))

Relator de parecer (*): Seán Kelly

(*) Comissão associada – artigo 57.º do Regimento

SUGESTÕES

A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que a Lei europeia em matéria de clima¹ exige que as emissões e remoções de gases com efeito de estufa sejam equilibradas, o mais tardar, até 2050, com o objetivo de alcançar emissões negativas após essa data;
- B. Considerando que cada tonelada de CO₂ fóssil que não seja emitida constitui o melhor contributo para a consecução dos objetivos em matéria de clima; que o desenvolvimento e a implantação sustentáveis e seguros em grande escala de soluções de remoção de carbono provenientes de emissões inevitáveis são indispensáveis para a neutralidade climática e requerem um apoio específico significativo ao longo da próxima década para a captura, a utilização e o armazenamento de carbono (CUAC);
- C. Considerando que, a fim de equilibrar as emissões e remoções de gases com efeito de estufa o mais tardar até 2050, com o objetivo de alcançar emissões negativas após essa data, será necessário incentivar a utilização de tecnologias de captura e utilização de carbono, sobretudo de tecnologias com capacidade de remoção de carbono;
- D. Considerando que o objetivo de neutralidade climática da UE exigiria níveis de captura de CO₂ entre 300 Mt e 500 Mt até 2050²;
- E. Considerando que o último contributo do grupo de trabalho III do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) para o sexto relatório de avaliação inclui a captura e o armazenamento de carbono como uma estratégia de descarbonização crucial na maioria das trajetórias de atenuação; que o relatório do grupo de trabalho III do PIAC salienta igualmente que a implantação da captura e do armazenamento de carbono está muito atrasada em relação ao prazo previsto para cumprir os objetivos de atenuação das alterações climáticas a nível mundial;
- F. Considerando que o Protocolo de Londres proíbe o transporte transfronteiriço de CO₂ por via marítima; que a alteração de 2009 relativa a essa restrição foi adotada apenas por cinco Estados-Membros;
- G. Considerando que as políticas devem estabelecer uma distinção entre os ciclos biogénicos e os ciclos do carbono fóssil; que o carbono fóssil tem de ser reduzido para valores próximos de zero o mais rapidamente possível;
- H. Considerando que o Horizonte Europa continuará a promover abordagens inovadoras, em particular através de uma importante missão europeia de investigação e inovação

¹ Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

² Documento de trabalho dos serviços da Comissão de 15 de dezembro de 2021 intitulado «Sustainable carbon cycles for a 2050 climate-neutral EU – Technical Assessment» (Ciclos de carbono sustentáveis para uma UE com impacto neutro no clima até 2050 - avaliação técnica) (SWD(2021)0451).

para promover a saúde dos solos intitulada «Pacto Europeu para os Solos», bem como dos seus grupos temáticos e do Conselho Europeu da Inovação (CEI);

1. Acolhe com agrado a comunicação da Comissão, de 15 de dezembro de 2021, sobre ciclos de carbono sustentáveis (COM(2021)0800);
2. Recorda que a Lei europeia em matéria de clima fixa o objetivo de alcançar um nível nulo de emissões líquidas até 2050, o mais tardar, reconhece a necessidade de reduzir drasticamente a dependência do carbono fóssil a partir desta década e prevê novos modelos de negócio para a fixação de carbono nos solos agrícolas; relembra a importância de combater o carbono incorporado nos produtos;
3. Apoia a abordagem da Comissão no concernente às remoções de carbono até 2030 e a melhoria da contabilização climática até 2028;
4. Reitera o papel desempenhado pelas missões do Horizonte Europa e do CEI na promoção da investigação de novas tecnologias de ponta e de inovações revolucionárias, assegurando, simultaneamente, a proteção do ambiente e um elevado nível de proteção da saúde humana, nomeadamente investigações em matéria de tecnologias de captura, transporte, armazenamento ou reutilização, bem como de oportunidades técnicas e de soluções baseadas na natureza para a remoção e o armazenamento de carbono; apoia o desafio do Acelerador do CEI, «Tecnologias para o Objetivo 55» para o desenvolvimento e a expansão da agricultura sustentável, a fim de aumentar a resiliência às alterações climáticas, reduzir as emissões de azoto e metano e aumentar a capacidade de armazenamento de carbono no solo;
5. Insiste na promoção de soluções inovadoras para cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Pacto Ecológico em matéria de clima, biodiversidade e poluição zero e solicita que as atividades de investigação se centrem no apoio às zonas rurais e no acesso equitativo a alimentos saudáveis; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem a cooperação interdisciplinar entre as instituições de investigação nacionais e regionais, os cientistas, os agricultores e as PME, tendo em vista a consecução de sistemas alimentares e agrícolas sustentáveis;
6. Considera que a captura e o armazenamento de carbono podem desempenhar um papel na captura e no armazenamento seguro e permanente de emissões inevitáveis nos casos em que não existam opções de redução direta das emissões; apoia o aumento do volume do Fundo de Inovação para a implantação em grande escala de tecnologias com teor zero de carbono ou hipocarbónicas inovadoras com o objetivo de apoiar a remoção industrial de carbono e a possibilidade de recorrer a contratos para diferenciais de carbono como meio de investir em tecnologias limpas inovadoras, bem como em oportunidades de remoção e armazenamento de carbono; exorta a Comissão a conceder maiores apoios à remoção industrial de carbono mediante o Fundo de Inovação;
7. Sublinha que as remoções de carbono fazem parte da solução para as alterações climáticas, embora não devam substituir ações destinadas a reduzir as emissões, salientando igualmente que os sumidouros de carbono também devem ser aumentados, para além da redução das emissões; salienta a necessidade de reciclar o carbono proveniente dos fluxos de resíduos, de fontes sustentáveis de biomassa ou diretamente da atmosfera; reconhece o papel da bioenergia com captura e armazenamento de

carbono (BECCS) para a consecução dos objetivos climáticos da UE através da remoção do carbono da atmosfera; insta a Comissão a conceder um maior apoio à utilização do carbono proveniente da reciclagem e de origem biogénica;

8. Salaria que muitos produtos em circulação representam, no seu conjunto, um importante reservatório de carbono que é frequentemente libertado na fase de fim de vida; insta a Comissão a apoiar a expansão industrial das iniciativas destinadas a substituir gradualmente o carbono fóssil por fluxos sustentáveis de carbono renovável e reciclado através de apoio financeiro e de regulamentação; congratula-se com o objetivo desejável de 20 % para os plásticos e os produtos químicos provenientes de carbono não fóssil; frisa que esse objetivo só pode ser alcançado se a legislação da UE criar um quadro de apoio, diferenciando a origem do carbono; convida a Comissão a estabelecer uma metodologia para calcular a quota de carbono não fóssil sustentável;
9. Reitera que os progressos alcançados num determinado setor não devem compensar a falta de progressos noutros setores; apoia uma maior promoção, nomeadamente através de incentivos financeiros, de soluções tecnológicas para a captura e utilização de carbono e a produção de combustíveis sintéticos sustentáveis ou de outros produtos à base de carbono não fóssil; insta a Comissão, em cooperação com os setores industriais e as partes interessadas, designadamente as organizações da sociedade civil, envolvidas em práticas e tecnologias de remoção de carbono, a apresentarem soluções e iniciativas concretas destinadas a substituir o carbono fóssil por fluxos sustentáveis de carbono reciclado;
10. Reitera que as remoções de gases com efeito de estufa por sumidouros naturais de carbono são difíceis de calcular e potencialmente reversíveis e que o risco de inversão das remoções por sumidouros naturais de carbono é ainda agravado pelas alterações climáticas;
11. Destaca a importância da liderança europeia e a necessidade de um mercado competitivo de CUAC e das remoções de CO₂ com incentivos financeiros que apoiem a implantação comercial antes de 2030, assente em definições e salvaguardas claras; sublinha ainda a importância de medidas de poupança de energia e de eficiência energética na eletrificação da economia da UE e no fomento das energias renováveis;
12. Insta a Comissão a adotar uma estratégia para a captura e o armazenamento de carbono até ao final de 2023, nomeadamente um plano e objetivos abrangentes para assegurar a implantação destas tecnologias no prazo necessário para a descarbonização da Europa; convida a Comissão a elaborar normas comuns para o acompanhamento, a comunicação de informações e a verificação dos ganhos ou perdas no sequestro de carbono, através de uma rede sólida para a recolha de dados, assegurando o sucesso do aumento da fixação de carbono nos solos agrícolas e estabelecendo perspetivas empresariais a longo prazo; salienta que a futura proposta da Comissão para a certificação da remoção de carbono deve ser adicional aos esforços de redução das emissões e deve estabelecer uma distinção clara entre a remoção de curta duração e a remoção a longo prazo; sublinha que não deve haver fungibilidade entre estes tipos de remoções;
13. Frisa que um elemento importante de qualquer quadro estratégico para as remoções de carbono será o desenvolvimento de novas redes e infraestruturas de transporte e

armazenamento de CO₂ na UE, ligando os emissores industriais à capacidade de armazenamento de CO₂, a fim de alcançar a descarbonização dos setores em que é mais difícil conseguir reduzir as emissões, bem como as remoções de carbono no contexto da BECCS e da captura direta de ar; exorta a Comissão a elaborar um plano, com marcos claros, para desenvolver as infraestruturas de armazenamento e transporte de CO₂ necessárias na Europa como parte de uma estratégia para a captura e o armazenamento de carbono, nomeadamente a criação de agrupamentos industriais de CUAC com infraestruturas partilhadas de transporte e armazenamento de CO₂ que proporcionem uma base para uma maior expansão das redes de CO₂ em consonância com vias de emissões líquidas nulas e que visem apoiar economias de escala e facilitar a captura de CO₂ para um maior número de instalações industriais de menor dimensão; insta a Comissão a coordenar um levantamento dos recursos nacionais de armazenamento dos Estados-Membros e a tomar medidas para identificar locais de armazenamento comercialmente viáveis; exorta a Comissão a incentivar os Estados-Membros a ratificarem a alteração do Protocolo de Londres; insta a Comissão a elaborar orientações para acordos bilaterais sobre licenças de exportação e importação de CO₂ para armazenamento;

14. Sublinha que os setores em que é mais difícil conseguir reduzir as emissões podem tornar-se menos dependentes do carbono fóssil («desfossilização») através da utilização de carbono renovável de origem biogénica (RCBO); apoia e promove que o RCBO seja obtido de forma sustentável e, de preferência, que provenha de resíduos biogénicos; apoia que o RCBO seja utilizado como matéria-prima e não como combustível nas indústrias em que é mais difícil conseguir reduzir as emissões;
15. Insta a Comissão a propor um quadro para a remoção de carbono, designadamente a CUAC, com objetivos claros, como a quantidade de CO₂ capturado e armazenado na Europa ou a capacidade de armazenamento europeia global, bem como com requisitos em matéria de acompanhamento, comunicação de informações e verificação com base em critérios científicos, em fatores relacionados com o ciclo de vida, a circularidade e a cadeia de abastecimento de carbono, que deverão ser suficientemente flexíveis para se adaptarem às novas tecnologias, tendo simultaneamente em conta as emissões a montante e a jusante de um processo de remoção;
16. Solicita à Comissão que apresente medidas a curto prazo para aumentar a fixação de carbono nos solos agrícolas, nomeadamente o «carbono azul», enquanto modelo de negócio que incentive práticas em ecossistemas naturais que aumentem o sequestro de carbono, e para promover uma nova cadeia de valor industrial para a captura, a reciclagem, o transporte e o armazenamento sustentáveis de carbono.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	26.10.2022
Resultado da votação final	+: 43 -: 11 0: 5
Deputados presentes no momento da votação final	Matteo Adinolfi, Nicola Beer, François-Xavier Bellamy, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Vasile Blaga, Michael Bloss, Marc Botenga, Cristian-Silviu Buşoi, Jerzy Buzek, Josianne Cutajar, Nicola Danti, Marie Dauchy, Christian Ehler, Valter Flego, Niels Fuglsang, Lina Gálvez Muñoz, Jens Geier, Nicolás González Casares, Christophe Grudler, Robert Hajšel, Ivo Hristov, Romana Jerković, Eva Kaili, Seán Kelly, Łukasz Kohut, Zdzisław Krasnodębski, Miapetra Kumpula-Natri, Thierry Mariani, Marisa Matias, Georg Mayer, Marina Measure, Dan Nica, Niklas Nienaaß, Ville Niinistö, Johan Nissinen, Mauri Pekkarinen, Pina Picierno, Clara Ponsatí Obiols, Manuela Ripa, Robert Roos, Sara Skytvedal, Beata Szydło, Patrizia Toia, Isabella Tovaglieri, Henna Virkkunen, Pernille Weiss
Suplentes presentes no momento da votação final	Andrus Ansip, Franc Bogovič, Pilar del Castillo Vera, Klemen Grošelj, Ladislav Ilčić, Elena Lizzi, Luděk Niedermayer, Jutta Paulus, Bronis Ropė, Jordi Solé
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Andrey Kovatchev, Aušra Maldeikienė

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	1.3.2023
Resultado da votação final	+ : 64 - : 6 0 : 8
Deputados presentes no momento da votação final	Maria Arena, Bartosz Arłukowicz, Margrete Auken, Simona Baldassarre, Marek Paweł Balt, Traian Băsescu, Aurélia Beigneux, Hildegard Bentele, Sergio Berlato, Alexander Bernhuber, Michael Bloss, Delara Burkhardt, Sara Cerdas, Mohammed Chahim, Tudor Ciuhodaru, Maria Angela Danzi, Esther de Lange, Christian Doleschal, Bas Eickhout, Cyrus Engerer, Agnès Evren, Hélène Fritzon, Malte Gallée, Gianna Gancia, Andreas Glück, Catherine Griset, Teuvo Hakkarainen, Anja Hazekamp, Martin Hojsík, Jan Huitema, Yannick Jadot, Adam Jarubas, Ewa Kopacz, Joanna Kopcińska, Peter Liese, Sylvia Limmer, Javi López, César Luena, Liudas Mažylis, Marina Measure, Tilly Metz, Dolores Montserrat, Alessandra Moretti, Ville Niinistö, Ljudmila Novak, Grace O’Sullivan, Jutta Paulus, Stanislav Polčák, Jessica Polfjård, Erik Poulsen, Luisa Regimenti, María Soraya Rodríguez Ramos, Christine Schneider, Ivan Vilibor Sinčić, Maria Spyraiki, Nicolae Ștefănuță, Nils Torvalds, Edina Tóth, Véronique Trillet-Lenoir, Achille Variati, Petar Vitanov, Alexandr Vondra, Mick Wallace, Pernille Weiss, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Anna Zalewska
Suplentes presentes no momento da votação final	Beatrice Covassi, Romana Jerković, Stelios Kypouropoulos, Marisa Matias, Dan-Ștefan Motreanu, Idoia Villanueva Ruiz
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Marie Dauchy, Luke Ming Flanagan, Marina Kaljurand, Alice Kuhnke, Katarína Roth Neved’alová

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

43	+
ECR	Ladislav Ilčić, Zdzisław Krasnodębski, Beata Szydło
ID	Matteo Adinolfi, Elena Lizzi, Georg Mayer, Isabella Tovaglieri
PPE	François-Xavier Bellamy, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Vasile Blaga, Franc Bogovič, Cristian-Silviu Buşoi, Jerzy Buzek, Pilar del Castillo Vera, Christian Ehler, Seán Kelly, Andrey Kovatchev, Aušra Maldeikienė, Luděk Niedermayer, Sara Skyttedal, Henna Virkkunen, Pernille Weiss
RENEW	Andrus Ansip, Nicola Beer, Nicola Danti, Valter Flego, Klemen Grošelj, Mauri Pekkarinen
S&D	Josianne Cutajar, Niels Fuglsang, Lina Gálvez Muñoz, Jens Geier, Nicolás González Casares, Robert Hajšel, Ivo Hristov, Romana Jerković, Eva Kaili, Łukasz Kohut, Miapetra Kumpula-Natri, Dan Nica, Pina Picierno, Patrizia Toia

11	-
ECR	Robert Roos
THE LEFT	Marc Botenga, Marisa Matias, Marina Mesure
VERTS/ALE	Michael Bloss, Niklas Nienaß, Ville Niinistö, Jutta Paulus, Manuela Ripa, Bronis Ropé, Jordi Solé

5	0
ECR	Johan Nissinen
ID	Marie Dauchy, Thierry Mariani
NI	Clara Ponsatí Obiols
RENEW	Christophe Grudler

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

27.10.2022

PARECER DA COMISSÃO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre ciclos de carbono sustentáveis
(2022/2053(INI))

Relator de parecer: (*): Martin Hlaváček

(*): Comissões associadas – Artigo 57.º do Regimento

SUGESTÕES

A Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que a neutralidade climática exige a neutralidade no setor dos solos, bem como uma redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) provenientes dos setores agrícola e florestal, salvaguardando simultaneamente a segurança alimentar estratégica da UE;
 1. Congratula-se com o lançamento da iniciativa relativa à fixação do carbono nos solos agrícolas – tal como anunciado na Estratégia do Prado ao Prato e na nova estratégia da UE para as florestas – que visa alcançar a neutralidade climática até 2050, tal como consagrado na Lei Europeia do Clima, e até 2035 em todo o setor dos solos da UE, tendo assim como objetivo fazer com que a agricultura europeia tenha um impacto carbónico negativo, de modo a armazenar um volume de carbono superior ao volume de emissões; salienta que é possível conseguir remoções líquidas de carbono significativas através da implantação e facilitação de soluções de fixação de carbono²⁵;
 2. Salienta que cada setor deve, antes de mais, reduzir as suas próprias emissões de CO₂ de forma independente e utilizar apenas a capacidade de armazenamento de outros setores, como a agricultura e a silvicultura, para emissões que não possam ser reduzidas;
 3. Sublinha a importância da fixação de carbono como uma nova opção de modelo empresarial para a agricultura da UE, que pode proporcionar fontes de rendimento novas e complementares como forma de compensar os resultados adicionais alcançados através de atividades suplementares para intensificar a atenuação das alterações

²⁵ «Há soluções para inverter esse declínio e voltar rapidamente aos níveis anteriores de remoções líquidas de carbono bem acima de 300 MtCO₂eq, mas é necessário facilitar a sua implantação» (Comissão Europeia, COM (2021)0800 final, de 15 de dezembro de 2021).

climáticas e a redução das emissões decorrentes de práticas de gestão agrícola ou florestal baseadas em incentivos e favoráveis ao clima e à biodiversidade; observa que, em última análise, estas serão mais baseadas no mercado, em vez de dependerem de financiamento público, e irão proporcionar oportunidades em zonas rurais e remotas aos gestores de terras ativos na produção vegetal e pecuária; salienta que o envolvimento de toda a cadeia de valor alimentar será essencial para assegurar que os agricultores obtenham uma compensação justa em termos da sua quota no valor de mercado;

4. Sublinha a necessidade de, ao avaliar as práticas de atenuação das alterações climáticas, ter em conta o trabalho preliminar sobre esta questão, os diferentes pontos de partida e condições dos Estados-Membros, bem como o comportamento do carbono em várias condições prováveis no contexto das alterações climáticas, como inundações e secas;
5. Salienta a necessidade de assegurar a existência duma estrutura de mercado único desenvolvida pela Comissão em que os créditos possam ser comercializados e verificados centralmente, impedindo a criação de mercados alternativos que possam comprometer o valor de verdadeiros créditos de carbono;
6. Salienta a necessidade de os regimes de certificação públicos e privados criarem ou facilitarem novos incentivos financeiramente atrativos, para além dos previstos na PAC, a nível dos gestores de terras – especialmente agricultores, silvicultores, cooperativas, comunidades e autoridades locais – a fim de facilitar ou acelerar a adoção da fixação de carbono através da criação de pagamentos de serviços ecossistémicos sob financiamento público, bem como de permitir o financiamento privado para apoiar os variados benefícios da certificação da remoção de carbono; congratula-se com a possibilidade de alargar o apoio financeiro prestado, incluindo o apoio ao setor privado; salienta que a certificação deve imperativamente basear-se em requisitos cientificamente sólidos e regras contabilísticas em termos de qualidade da medição, normas de monitorização, protocolos de comunicação de informações e meios de verificação, que garantam a integridade ambiental e evitem impactos negativos na biodiversidade e nos ecossistemas;
7. Salienta que a garantia de acesso a preços justos para os agricultores deve ser uma prioridade e constitui a forma mais adequada de apoiar uma transição justa para práticas agrícolas positivas em prol das alterações climáticas, da biodiversidade e dos alimentos e, por conseguinte, para a transição para a sustentabilidade, a segurança alimentar e a soberania alimentar, e que a agricultura de baixo carbono tem de avançar nesse sentido;
8. Recorda que as práticas de fixação de carbono proporcionam benefícios ambientais e sociais conexos adicionais, a saber: a redução das emissões de GEE através da utilização dos solos e das práticas agrícolas que podem sequestrar carbono em sumidouros naturais; a agricultura de conservação devidamente concebida e executada; a sementeira direta, as culturas secundárias e de cobertura; a utilização de fertilizantes de origem biológica; a reconversão para prados permanentes e a recuperação de turfeiras; a gestão florestal sustentável e a agrossilvicultura; a incorporação de práticas e alternativas inovadoras na produção vegetal e pecuária, como a nutrição e o bem-estar dos animais; o reforço da biodiversidade; a melhoria da qualidade dos solos e a retenção de água; o reforço dos serviços ecossistémicos e o aumento da resiliência da agricultura da UE; reconhece a necessidade de facilitar o desenvolvimento de regimes de carbono

reforçados que tenham em conta os cobenefícios associados a determinadas práticas agrícolas de baixo carbono para as quais o mercado deve estar disposto a pagar um preço mais elevado;

9. Salaria que – no contexto da atual perturbação da cadeia de abastecimento, em particular devido à pandemia de COVID-19 e à guerra da Rússia contra a Ucrânia – é fundamental evitar a imposição de encargos administrativos e financeiros adicionais aos agricultores e insta a Comissão a identificar mecanismos que facilitem a transição para o modelo voluntário de fixação de carbono nos solos agrícolas para todos os participantes na cadeia agroalimentar;
10. Salaria a importância de manter a coerência em todas as medidas no âmbito das políticas da UE, nomeadamente a política agrícola comum (PAC), a fim de assegurar a criação de condições favoráveis à expansão voluntária da fixação de carbono eficaz, através de créditos de carbono emitidos num mercado específico, permitindo que os fundos privados financiem práticas aplicadas pelos agricultores e permitindo a igualdade de acesso a todos os agricultores e silvicultores em todos os Estados-Membros; sublinha que tal inclui a integração da fixação de carbono nos planos estratégicos nacionais da PAC, em consonância com as avaliações em curso dos Estados-Membros, a fim de assegurar que as condições naturais locais são devidamente refletidas; insiste, além disso, em que o novo modelo empresarial de captura de carbono tem de proporcionar práticas complementares e adicionais às da PAC; salaria a necessidade de ponderar a melhor forma de incentivar os agricultores e os gestores florestais e de não penalizar aqueles que já envidaram esforços para manter o carbono nos seus solos;
11. Recorda que os preços por tonelada de carbono na Europa variam entre 30 EUR e 50 EUR, embora sejam muito mais baixos em países terceiros; considera que, conseqüentemente, será necessário um grande número de práticas positivas na UE, a fim de assegurar a atratividade do mercado europeu;
12. Recorda que existem mais de 300 tipos diferentes de solo em vários estados da saúde em toda a UE, que estão sujeitos a diferentes fatores que limitam o sequestro de carbono, pelo que é necessário apoiar e financiar a investigação sobre a absorção do carbono no solo, por exemplo, através dos programas LIFE e Horizonte Europa;
13. Sublinha a importância de criar novos fundos públicos e privados e incentivos financeiros, para além dos fundos estabelecidos no âmbito da PAC, a fim de estimular a ação em matéria de redução das emissões e melhorar a cooperação, a transferência de conhecimentos e a formação entre os gestores de terras e outras partes interessadas; sublinha igualmente o papel dos intervenientes públicos, a partilha de boas práticas através da plataforma da PEI-AGRI revitalizada, a cobertura dos custos adicionais decorrentes da monitorização, comunicação de informações e verificação (MCV) e melhores sinergias entre os diferentes programas de financiamento da UE, essenciais para intensificar a fixação de carbono na agricultura e alcançar os objetivos climáticos para 2050;
14. Sublinha a importância dos fundos da PAC para estimular a ação em matéria de redução das emissões através da disponibilização de financiamento que permita melhorar o

conhecimento e a cooperação entre os gestores de terras; sublinha que o armazenamento de carbono já está a ser utilizado em muitos domínios através da execução da PAC; salienta que o setor dos solos e da silvicultura tem uma capacidade máxima natural de armazenamento de carbono que ainda não foi devidamente avaliada e que existem diferenças significativas na taxa de absorção por meio de sumidouros de carbono e na retenção do carbono armazenado em comparação com as emissões do solo, que estão associadas a condições específicas do solo; observa, em particular, que nos solos com água, os sumidouros de carbono só ocorrem na própria superfície devido a condições anaeróbias e que a seca pode mineralizar o carbono do solo ou causar outras emissões de GEE;

15. Observa que o acesso à terra, e particularmente o preço das terras, é um dos principais obstáculos para os agricultores novos e jovens; insta a Comissão a avaliar exaustivamente o impacto no acesso à terra dos mercados de carbono baseados na fixação de carbono nos solos agrícolas;
16. Salienta que a MCV das emissões de carbono ainda tem de ser mais desenvolvida, a fim de captar com precisão os pormenores específicos das situações reais das explorações agrícolas; congratula-se com o compromisso de assegurar a transparência e a responsabilização através do estabelecimento dum quadro regulamentar da UE sólido e baseado em dados científicos para efeitos de medição, contabilização e certificação das remoções adicionais de carbono e a permanência do armazenamento nos solos, como condição essencial para assegurar a aceitação, baseada no mercado, de soluções de remoção de carbono e evitar uma dupla contabilização, salvaguardando simultaneamente os fundos públicos da UE, em conformidade com o artigo 6.º do Acordo de Paris e os resultados da Cimeira da COP 26 de Glasgow, em 2021;
17. Congratula-se com o compromisso de assegurar a transparência e a responsabilização através do estabelecimento de um quadro regulamentar da UE sólido e baseado em dados científicos, a par duma avaliação de impacto que inclua consultas das partes interessadas para efeitos de contabilização e certificação das remoções de carbono;
18. Insta a Comissão a definir claramente critérios de adicionalidade para os projetos a desenvolver no âmbito do quadro europeu de certificação; assinala que estes projetos têm de permitir a aplicação de práticas de redução das emissões de GEE e de absorção de carbono que vão além:
 - das obrigações decorrentes dos textos legislativos e regulamentares em vigor,
 - dos diferentes incentivos existentes, em especial os incentivos económicos, independentemente da sua origem,
 - da prática comum no setor de atividade em causa;
19. Sublinha que o novo quadro de certificação para a fixação de carbono nos solos agrícolas deve ser tão simples quanto possível na sua conceção e não deve resultar em encargos administrativos desproporcionados para os gestores e proprietários de terras e florestas; salienta que o futuro quadro de certificação deve ter em conta as iniciativas nacionais existentes e as suas estruturas operacionais, preservando as que demonstraram a sua eficácia de acordo com os melhores dados científicos disponíveis e em

conformidade com os critérios exigidos; insta a Comissão a alargar as possibilidades de redução das emissões de GEE relacionadas com o solo através da promoção de práticas agrícolas respeitadoras do carbono e considera que – apesar da grande necessidade de as empresas privadas compensarem de forma fiável a sua pegada de carbono – é imperativo reduzir as emissões de todos os setores e impedir que a compensação das emissões através de sumidouros de carbono diminua esta ambição;

20. Sublinha a necessidade de ter em conta outras iniciativas internacionais pertinentes do setor privado, sem comprometer a robustez e o rigor da iniciativa da UE, e de estimular os mercados B2B para o comércio de CO₂ capturado na agricultura ou a promoção de práticas de gestão das culturas que reforcem o sequestro de carbono, como a agricultura regenerativa ou outros regimes de sustentabilidade;
21. Reconhece a necessidade de as medidas de fixação de carbono nos solos agrícolas se centrarem em dados locais, regionais e nacionais que tenham em conta os diferentes tipos de clima e de solos, bem como as práticas de gestão das terras dos Estados-Membros;
22. Salaria a necessidade de um sistema de certificação credível para a quantificação e certificação das remoções de carbono que possa ser aplicado a nível das explorações agrícolas e que evite o branqueamento ecológico e a fuga de carbono; sublinha a necessidade de promover certificados de carbono de elevada qualidade que possam assegurar o cumprimento dos critérios de adicionalidade, permanência, ausência de dupla contagem, sustentabilidade e autenticidade, a fim de assegurar a credibilidade, evitar pagamentos fraudulentos e incentivar melhores práticas de gestão dos solos, de modo a reforçar a captura de carbono;
23. Destaca o significativo potencial de redução de carbono da reumidificação das turfeiras; reconhece que, para que estas ações sejam eficazes, devem funcionar numa base voluntária e recompensar plenamente o verdadeiro valor do carbono reduzido, reconhecendo ao mesmo tempo o prejuízo económico causado pela mudança nas atividades existentes;
24. Salaria a necessidade de a Comissão, em paralelo com o quadro regulamentar para a certificação das remoções de carbono, refletir – tal como solicitado pelo Parlamento Europeu na sua posição de 6 de outubro de 2020 sobre a Lei Europeia do Clima – sobre as opções para a futura configuração do mercado de comércio de créditos de sequestro agrícola e de atenuação que contam para os objetivos de redução e remoção da UE;
25. Solicita à Comissão que elabore uma lista exaustiva de métodos de monitorização – tais como o sistema LiDAR e torres de fluxo – que estão a ser utilizados em todos os Estados-Membros para medir e monitorizar as emissões nos setores agrícola e florestal;
26. Salaria que a legislação atual e futura, ao tornar obrigatórias determinadas ações, não deve excluir estas ações de práticas de fixação de carbono nos solos agrícolas numa cláusula adicional, comprometendo assim o potencial destas ações a alcançar através do incentivo à fixação de carbono nos solos agrícolas;
27. Exorta à criação duma metodologia sólida, simples, transparente e acessível, baseada num conjunto sólido de dados científicos revistos pelos pares, que garanta uma MCV

rigorosa e isenta de fraude, de modo a que os recursos investidos na fixação de carbono cheguem aos agricultores e silvicultores, que inclua claramente a redução das suas emissões e que não permita o comércio especulativo, assegurando simultaneamente a medição e certificação objetivas de remoções de carbono adicionais entre setores, a fim de criar critérios harmonizados para o cálculo, captura, utilização e armazenamento de dióxido de carbono (CO₂), óxido nitroso (N₂O) e metano (CH₄); sublinha a necessidade de metodologias e regras normalizadas para a MCV de ganhos ou perdas no sequestro de carbono e salienta que os regimes de certificação privados devem poder adaptar estas metodologias harmonizadas às condições locais, de modo a ter em conta as novas tecnologias e assegurando simultaneamente condições de concorrência equitativas; salienta que o financiamento dos profissionais responsáveis pelo diagnóstico do carbono nas explorações agrícolas deve ser assegurado, em primeiro lugar, por fundos públicos; salienta a importância de aumentar o financiamento dos programas de inovação e investigação da UE;

28. Salienta que os incentivos financeiros devem provir principalmente de fontes privadas e recompensar os gestores de terras pelas suas práticas de gestão, pela quantidade real de carbono sequestrado ou pelo aumento do armazenamento de carbono atmosférico; sublinha que o financiamento público no âmbito da PAC e de outros programas da União – como o programa LIFE, o Fundo de Coesão, o programa Horizonte Europa, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e o Fundo para uma Transição Justa – já pode apoiar abordagens favoráveis ao sequestro de carbono e à biodiversidade nas florestas e terras agrícolas, devendo ser reforçado e tornado coerente com os objetivos de segurança alimentar da PAC;
29. Sublinha que a permanência do armazenamento de carbono nos solos é uma das principais questões do armazenamento de carbono nos solos, enquanto forma eficiente de limitar a concentração de GEE na atmosfera; assinala que um sistema que recompense o armazenamento de carbono nos solos mas que permita a libertação posterior do referido carbono (lavoura de pastagens, secagem de zonas húmidas, grandes cortes rasos, etc.) seria inútil na luta contra as alterações climáticas; recorda, nomeadamente, que os gestores de terras mudam e se reformam, que a propriedade e o arrendamento de terras são competências nacionais e que as regras variam consideravelmente de um Estado-Membro para outro; insta a Comissão a avaliar de perto o impacto de tais questões na retenção e permanência dos sumidouros de carbono;
30. Salienta os problemas associados à manutenção do armazenamento e, em particular, às fugas que podem ocorrer em resultado de catástrofes naturais; considera que o modelo estabelecido pela Comissão Europeia deve ter em conta a necessidade de segurança, tanto financeira como jurídica, de que necessitam os agricultores que reduziram ou absorveram as emissões de GEE nas suas explorações;
31. Sublinha o papel das organizações de produtores, como as cooperativas agrícolas, na aplicação conjunta de práticas para permitir que os seus membros promovam o sequestro de carbono de forma coletiva e coordenada, aumentando a sua eficácia e partilhando os custos de aplicação e de MCV;
32. Salienta que devem ser concedidos pagamentos aos agricultores pelos esforços e resultados, tendo em conta que – devido às circunstâncias naturais e às alterações – os

resultados podem variar ao longo do tempo e entre locais;

33. Insta a Comissão a assegurar a plena participação dos agricultores enquanto principais partes interessadas na elaboração do quadro para a normalização das certificações de remoções de carbono e a garantir que os encargos administrativos no quadro sejam reduzidos ao mínimo;
34. Insta a Comissão a utilizar plenamente o grupo de peritos que tenciona criar para beneficiar da experiência existente neste domínio;
35. Considera que é essencial colmatar o défice de conhecimentos, especialmente entre agricultores e silvicultores, para criar um quadro de certificação eficiente para as remoções de carbono através da fixação de carbono nos solos agrícolas; insta os Estados-Membros a promoverem a transferência de conhecimentos através de programas específicos de formação e educação e o acesso a serviços de aconselhamento e extensão específicos e independentes, a fim de promover o aumento da utilização da fixação de carbono e a redução das emissões das explorações – incluindo a agroecologia, a agricultura biológica e outras práticas favoráveis ao carbono e à biodiversidade e soluções baseadas na natureza – pelos gestores de terras, agricultores e silvicultores; a este respeito, exorta os Estados-Membros a reservarem, nos seus planos de desenvolvimento rural para 2023-2027, montantes adequados de recursos para assistência técnica e consultiva em conformidade;
36. Considera que as abordagens coletivas e cooperativas, a formação partilhada nas explorações agrícolas, a amostragem e análise dos solos, os custos de transação, o investimento em novas máquinas, as medições e os custos de verificação dos instrumentos de MCV ajudariam a reforçar a fixação de carbono nos solos agrícolas entre os gestores de terras, em particular, no quadro de regimes de fixação de carbono baseados em resultados;
37. Insta a Comissão a ter em conta a situação específica dos jovens agricultores, como a falta de capital e de acesso a terras agrícolas, a fim de evitar efeitos secundários adversos da proposta relativa à fixação de carbono nos solos agrícolas, que possam prejudicar o empreendedorismo dos jovens na agricultura e a renovação geracional;
38. Congratula-se com o recém-criado grupo de peritos da Comissão sobre as remoções de carbono, que reúne peritos dos setores público e privado no domínio das remoções de carbono, abrangendo tanto as iniciativas industriais como as iniciativas de remoção de carbono baseadas na natureza (fixação de carbono nos solos agrícolas); solicita à Comissão que comunique e divulgue os resultados do grupo de peritos, em particular, no que diz respeito ao intercâmbio de conhecimentos e às melhores práticas;
39. Salienta o papel da bioenergia com captura e armazenamento de carbono (BECCS) através da combustão ou fermentação de carbono biogénico, com o objetivo de disponibilizar financiamento público e privado como meio adicional de remover carbono da atmosfera; recorda a necessidade de aprofundar a investigação sobre BECCS, a fim de verificar a sua solidez enquanto tecnologia; salienta igualmente o potencial da BECCS no que diz respeito à remoção adicional de carbono da bioenergia, a fim de gerar emissões verdadeiramente negativas; observa que o mercado funcional do carbono criará a necessidade de melhores tecnologias e inovações nas práticas de

BECCS;

40. Reitera, neste contexto, a resolução do Parlamento Europeu, de 24 de março de 2022, sobre a necessidade de um plano de ação urgente da UE para garantir a segurança alimentar dentro e fora da UE, à luz da invasão russa da Ucrânia, particularmente no que respeita aos fertilizantes;
41. Insta a que a utilização de produtos de carbono de base biológica inovadores, sustentáveis, circulares e duradouros que atenuem as alterações climáticas através da captura de carbono na bioeconomia circular seja incentivada – incluindo, se for caso disso, alterações adequadas ao quadro legislativo pertinente da UE – tendo em conta as emissões indiretas e da cadeia de abastecimento relacionadas com o sequestro, a produção de biomassa, o transporte, a refinação, a captura e o armazenamento dessas emissões e tirando partido da política de promoção do biometano no âmbito da proposta da Comissão para pôr termo à dependência dos combustíveis fósseis russos antes de 2030, do RePowerEU, em conformidade com os critérios de sustentabilidade e utilizando o digerido obtido para a remoção de carbono; salienta que o modelo europeu de fixação de carbono deve ser realista e proporcionado e abranger produtos de base biológica relevantes e inovadores – incluindo os produzidos a partir de subprodutos e resíduos – sempre que exista um efeito de sequestro de carbono a longo prazo, comprovado cientificamente, genuíno e verificável e apoiado por um conjunto sólido de dados científicos revistos pelos pares;
42. Salienta igualmente a necessidade de desenvolver a investigação e a inovação nas explorações agrícolas, a fim de assegurar a aplicação de práticas positivas pelos agricultores, nomeadamente através de soluções inovadoras de nutrição animal ou de irrigação;
43. Insta a Comissão a eliminar os obstáculos legislativos existentes, a fim de assegurar que os agricultores possam reutilizar eficazmente o estrume animal, a fim de contribuir para melhorar o carbono orgânico do solo.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	25.10.2022
Resultado da votação final	+: 36 -: 10 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Mazaly Aguilar, Clara Aguilera, Atidzhe Alieva-Veli, Álvaro Amaro, Attila Ara-Kovács, Carmen Avram, Adrian-Dragoş Benea, Benoît Biteau, Daniel Buda, Isabel Carvalhais, Asger Christensen, Ivan David, Jérémy Decerle, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Luke Ming Flanagan, Dino Giarrusso, Martin Häusling, Martin Hlaváček, Krzysztof Jurgiel, Jarosław Kalinowski, Elsi Katainen, Camilla Laureti, Gilles Lebreton, Norbert Lins, Elena Lizzi, Chris MacManus, Colm Markey, Marlene Mortler, Ulrike Müller, Maria Noichl, Juozas Olekas, Eugenia Rodríguez Palop, Bronis Ropè, Bert-Jan Ruissen, Anne Sander, Simone Schmiedtbauer, Annie Schreijer-Pierik, Veronika Vrecionová, Sarah Wiener, Juan Ignacio Zoido Álvarez
Suplentes presentes no momento da votação final	Franc Bogovič, Rosanna Conte, Marie Dauchy, Anna Deparnay-Grunenberg, Alin Mituța
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Estrella Durá Ferrandis

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

36	+
ECR	Mazaly Aguilar, Krzysztof Jurgiel, Bert-Jan Ruissen, Veronika Vrecionová
ID	Rosanna Conte, Marie Dauchy, Gilles Lebreton, Elena Lizzi
PPE	Álvaro Amaro, Franc Bogovič, Daniel Buda, Salvatore De Meo, Herbert Dorfmann, Jarosław Kalinowski, Norbert Lins, Colm Markey, Marlene Mortler, Anne Sander, Simone Schmiedtbauer, Annie Schreijer-Pierik, Juan Ignacio Zoido Álvarez
RENEW	Atidzhe Alieva-Veli, Asger Christensen, Jérémy Decerle, Martin Hlaváček, Elsi Katainen, Alin Mituța, Ulrike Müller
S&D	Clara Aguilera, Attila Ara-Kovács, Carmen Avram, Adrian-Dragoș Benea, Isabel Carvalhais, Estrella Durá Ferrandis, Camilla Laureti, Juozas Olekas

10	-
ID	Ivan David
S&D	Maria Noichl
THE LEFT	Luke Ming Flanagan, Chris MacManus, Eugenia Rodríguez Palop
VERTS/ALE	Benoît Biteau, Anna Deparnay-Grunenberg, Martin Häusling, Bronis Ropė, Sarah Wiener

1	0
NI	Dino Giarrusso

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Data de aprovação	1.3.2023
Resultado da votação final	+: 64 -: 6 0: 8
Deputados presentes no momento da votação final	Maria Arena, Bartosz Arłukowicz, Margrete Auken, Simona Baldassarre, Marek Paweł Balt, Traian Băsescu, Aurélia Beigneux, Hildegard Bentele, Sergio Berlato, Alexander Bernhuber, Michael Bloss, Delara Burkhardt, Sara Cerdas, Mohammed Chahim, Tudor Ciuhodaru, Maria Angela Danzi, Esther de Lange, Christian Doleschal, Bas Eickhout, Cyrus Engerer, Agnès Evren, Helène Fritzon, Malte Gallée, Gianna Gancia, Andreas Glück, Catherine Griset, Teuvo Hakkarainen, Anja Hazekamp, Martin Hojsík, Jan Huitema, Yannick Jadot, Adam Jarubas, Ewa Kopacz, Joanna Kopcińska, Peter Liese, Sylvia Limmer, Javi López, César Luena, Liudas Mažylis, Marina Measure, Tilly Metz, Dolores Montserrat, Alessandra Moretti, Ville Niinistö, Ljudmila Novak, Grace O’Sullivan, Jutta Paulus, Stanislav Polčák, Jessica Polfjård, Erik Poulsen, Luisa Regimenti, María Soraya Rodríguez Ramos, Christine Schneider, Ivan Vilibor Sinčić, Maria Spyraiki, Nicolae Ștefănuță, Nils Torvalds, Edina Tóth, Véronique Trillet-Lenoir, Achille Variati, Petar Vitanov, Alexandr Vondra, Mick Wallace, Pernille Weiss, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Anna Zalewska
Suplentes presentes no momento da votação final	Beatrice Covassi, Romana Jerković, Stelios Kypourouopoulos, Marisa Matias, Dan-Ștefan Motreanu, Idoia Villanueva Ruiz
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Marie Dauchy, Luke Ming Flanagan, Marina Kaljurand, Alice Kuhnke, Katarína Roth Neved’alová

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

64	+
ECR	Sergio Berlato, Alexandr Vondra
ID	Simona Baldassarre, Gianna Gancia
NI	Maria Angela Danzi, Edina Tóth
PPE	Bartosz Arłukowicz, Traian Băsescu, Hildegard Bentele, Alexander Bernhuber, Christian Doleschal, Agnès Evren, Adam Jarubas, Ewa Kopacz, Stelios Kypourouopoulos, Esther de Lange, Peter Liese, Liudas Mažylis, Dolors Montserrat, Dan-Ștefan Motreanu, Ljudmila Novak, Stanislav Polčák, Jessica Polfjård, Luisa Regimenti, Christine Schneider, Maria Spyraiki, Pernille Weiss
Renew	Andreas Glück, Martin Hojsík, Jan Huitema, Erik Poulsen, María Soraya Rodríguez Ramos, Nicolae Ștefănuță, Nils Torvalds, Véronique Trillet-Lenoir, Emma Wiesner, Michal Wiezik
S&D	Maria Arena, Marek Paweł Balt, Delara Burkhardt, Sara Cerdas, Mohammed Chahim, Tudor Ciuhodaru, Beatrice Covassi, Cyrus Engerer, Heléne Fritzon, Romana Jerković, Marina Kaljurand, Javi López, César Luena, Alessandra Moretti, Katarina Roth Nevedalová, Achille Variati, Petar Vitanov
Verts/ALE	Margrete Auken, Michael Bloss, Bas Eickhout, Malte Gallée, Yannick Jadot, Alice Kuhnke, Tilly Metz, Ville Niinistö, Grace O'Sullivan, Jutta Paulus

6	-
The Left	Luke Ming Flanagan, Anja Hazekamp, Marisa Matias, Marina Measure, Idoia Villanueva Ruiz, Mick Wallace

8	0
ECR	Joanna Kopcińska, Anna Zalewska
ID	Aurélia Beigneux, Marie Dauchy, Catherine Griset, Teuvo Hakkarainen, Sylvia Limmer
NI	Ivan Vilibor Sinčić

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções